

## REGIMENTO INTERNO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

### ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 016/97, aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, Empregadores e de Trabalhadores, do Município de Verê, vinculado à secretaria de Administração, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e propriedades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Verê, observados os critérios, determinações e competência estabelecida pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como Resolução nº80 de 19 de Abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma e tripartite;  
I – 02(Dois) representantes indicados por entidades de trabalhadores  
II –02 (Dois) representantes por entidades patronais;  
III-02 (Dois) representantes indicados pelo Poder Público.

§ 1º - Na representação dos trabalhadores as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Verê .  
(observação: o titular e o suplente não precisam ser da mesma entidade patronal.)

§ 2º - Na representação das entidades patronais as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) (1 uma) vaga para titular e 1 (uma) suplente para entidade Patronal;  
(Observação: o titular e o suplente não precisam ser da mesma entidade patronal)

§ 3º - Representação do Poder Público, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a secretaria Municipal de Administração.  
(Observação); a) Os demais componentes do Conselho pelo poder Público poderão ser indicados

por Secretarias Municipais afins, Banco do Brasil, Universidades, Delegacia regional e Trabalho...() (O titular e o suplente não precisam ser do mesmo órgão).

ARTIGO 3º – Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º, farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

ARTIGO 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

ARTIGO 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

### CAPITULO III DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de Trabalhadores, Empregadores e Poder Público, tendo mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º- A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º- Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente. (O Suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério...)

§ 3º - No caso de vacância Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo presidente.

ARTIGO 7º -Cabe ao Presidente do Conselho:

I –Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates tomar voto e votar;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III- Convocar as reuniões ordinárias e Extraordinárias;

IV- Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

V – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI- Expedir todos os atos necessários ao desempenho e suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII –Conceder visto de matéria aos membros do Conselho, quando solicitadas;

VIII- Supervisionar as atividades pelo Secretário do Conselho.

### CAPITULO IV DOS MEMBROS

ARTIFIO 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

I – Participar das reuniões , debatendo e votando as matérias em exame;

II – Fornecer à secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados, a que tenham acesso, sempre que julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III- Encaminhar à secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

IV- Requisitar à secretaria executiva, à Presidência do Conselho e aos demais

membros informações que julgarem necessárias para desempenho de suas atribuições;

V – Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas do Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

ARTIGO 9º -Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios..

## CAPITULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

ARTIGO 10º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho reunir-se-á:

I –Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º Caso reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º -As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações;

II- extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 1º-Para convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa;

§ 2º -Caberá ao Secretario Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da reunião Extraordinária, que se realizará, no prazo máximo de 15 ( quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

ARTIGO 11º -As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contemplados as três representações. Cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial do Município.

§ 2º - Será obrigatório à confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na secretaria executiva, para efeito de consulta.

ARTIGO12º -As Reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessore, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos Públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não voto, sendo exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

ARTIGO 13º -A entidade que deixar de comparecer a 3 ( três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresenta nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 ( trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

§ ÚNICO – Os membros substituídos, nos termos deste artigo completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos

## CAPITULO VI DO APOIO ADMINSTRATIVO E TÉCNICO

ARTIGO 14º- A Secretaria Municipal que está vinculada o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

ARTIGO 15º -O Conselho contará com uma secretaria Executiva, cujo secretário Executivo, será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com “Referendum” dos demais membros.

ARTIGO 16º -O Conselho criará, conforme necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicos das políticas de Emprego e Relações de Trabalho, com objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

## CAPITULO VII

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 17º - A Secretaria Executiva é uma entidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

§ ÚNICO- A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela Política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme termos do Artigo 15º.

ARTIGO 18º -Compete ao Secretário Executivo:

- I – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II –Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III- Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV – expedir ato de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10º ,II;
- V –Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à sua secretaria;
- VI- Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII- Encaminhar aos membros cópia das atas do Conselho;
- VIII- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho

## CAPITULO VIII

### DOS GRUPOS TEMÁTICOS

ARTIGO 19º -Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões na área de trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração infantil, formação sócio-política e outros.

§1º -Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser , preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão as Secretaria Executiva , para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

## CAPITULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20º - As deliberações do Conselho com relação e alterações deste regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria de seus integrantes.

ARTIGO 21º -O Presente Regimento Interno entrará em vigor após Homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Verê, 18 de Maio de 1999

Murici José Chiodelli

João Alexandre Beal

Roberto Carlos Dengo

Miguel Wilso Moraes da Silva

Margarete Preilipper

Américo Goulart Duarte

